

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 632, publicada no D.O.U. de 8/9/2025, Seção 1, Pág. 58.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Faculdade Ynova de Educação Superior Ltda.	<b>UF:</b> MA
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Ynova – FACYNOVA, a ser instalada no município de Imperatriz, no estado do Maranhão.	
<b>RELATORA:</b> Maria Paula Dallari Bucci	
<b>e-MEC Nº:</b> 202401854	
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 129/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES
	<b>APROVADO EM:</b> 19/2/2025

## I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de credenciamento da Faculdade Ynova – FACYNOVA, código e-MEC nº 29961, a ser instalada na Rua Hermes da Fonseca, nº 641, Centro, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, mantida pela Faculdade Ynova de Educação Superior Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 53.479.925/0001-23, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202401854, em 1º de abril de 2024.

O processo foi instruído com documentos avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em sede de Despacho Saneador, em 5 de julho de 2024, a instituição teve resultado parcialmente satisfatório e encaminhado para a fase Inep – Avaliação.

Conforme relatório constante do processo emitido pela comissão designada pelo Inep, a avaliação *in loco*, de código nº 221977, realizada entre os dias 11 e 13 de novembro de 2024, revelou os seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 2 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 3 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 4 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	5,00
Dimensão 5 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,71
Dimensão 6 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,41
<b>Conceito Final Contínuo: 4,82</b>	
<b>Conceito Final Faixa: 5</b>	

<b>Art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017</b>	<b>Conceitos</b>
I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação	5
II – Salas de Aula	4
III – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	4
IV – Bibliotecas: infraestrutura	4

O relatório de avaliação *in loco*, referente ao processo em tela, não foi impugnado pela SERES nem pela Instituição de Educação Superior – IES interessada.

A seguir, são reproduzidas as considerações da SERES acerca do processo:

[...]

#### *7. CONSIDERAÇÕES DA SERES*

[...]

*O Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE YNOVA - FACYNOVA (cód. 29961), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior tecnológico, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas *in loco* realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

*“EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – Com base na análise do PDI da FACULDADE YNOVA – FACYNOVA e dos documentos apensados, como o Regulamento, Proposta de Autoavaliação, Atas, Plano de ação Comunicação da Comissão Própria de Avaliação - CPA, e reunião com os membros da comissão, constata-se alinhamento dos objetivos e responsabilidades na criação dos documentos e instrumentos de coleta de dados, da proposta de ouvir e envolver a comunidade acadêmica, egressos e sociedade norteando para a construção coletiva, a melhoria, aperfeiçoamento e apresentação dos resultados. Na reunião com os membros da CPA, a presidente apresentou a metodologia, e como se dará o processo de sensibilização do público acadêmico por meio de campanhas internas e contando com o apoio das ferramentas tecnológicas e dos setores da IES. Evidencia-se nos documentos e nos relatos dos membros da comissão que os resultados gerados pelos processos de autoavaliação, avaliação da IES e avaliações externas serão disponibilizados à toda comunidade interna e externa à IES.*

*EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: No PDI está evidenciado a descrição da missão, visão, valores, objetivos e metas da IES, os quais apresentam-se em consonância com as políticas acadêmicas, no que se refere à divulgação de*

*conhecimentos científicos, técnicos e culturais, com práticas pedagógicas interdisciplinares e transversais para a graduação e a pós-graduação e reforçam a incorporação de tecnologias diferenciadas e ações inovadoras. Com relação a política e as práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, há indicação referente a possibilidade de práticas acadêmicas direcionadas à produção e à interpretação do conhecimento, bem como para pesquisas. No que tange as políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e as ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, apresenta transversalidade com indicação de disseminação dos resultados para a comunidade. Na articulação da política institucional para a modalidade EaD com o PDI, a FACYNOVA descreve o alinhamento de sua base tecnológica institucional com o projeto pedagógico, direcionado para a atenção à formação pretendida dos egressos que atendem as demandas reais da localidade de oferta.*

**EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS:** No PDI (2024-2028), o eixo de Políticas Acadêmicas reflete o compromisso da instituição em promover uma educação de qualidade que se alinha aos padrões legais e às demandas do mercado e da sociedade. Este eixo está fundamentado em três pilares principais: Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão: A instituição visa integrar essas três atividades de maneira que enriqueçam mutuamente a formação acadêmica e prática dos alunos, incentivando uma educação completa e interdisciplinar. Formação por competências e atualização constante dos currículos: As políticas acadêmicas enfatizam a necessidade de formar profissionais preparados para atuar em um mercado dinâmico, com currículos que atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e são constantemente atualizados. Este enfoque inclui o desenvolvimento de competências específicas e gerais que englobam conhecimentos técnico-científicos e humanísticos. Adoção de metodologias inovadoras: O uso de metodologias ativas e Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) para o aprendizado é encorajado, promovendo um ensino centrado no estudante e que estimule a autonomia e o pensamento crítico. Essas políticas demonstram o compromisso da IES com uma educação que não só prepara o estudante para o mercado de trabalho, mas também o forma como cidadão consciente e ativo em sua comunidade.

**EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO:** O eixo Políticas de Gestão no PDI (2024-2028) da IES enfatiza um modelo de gestão democrática e participativa, que envolve docentes, técnicos, discentes e representantes da sociedade civil em processos decisórios. Essas políticas visam garantir a autonomia e representatividade dos órgãos gestores, regulamentando a participação em colegiados e promovendo a transparência e comunicação das decisões. A gestão institucional é estruturada para fortalecer práticas colaborativas, permitindo a ampliação de parcerias e o diálogo com a comunidade interna e externa. Outras diretrizes destacadas incluem a capacitação contínua do corpo docente e técnico-administrativo, incentivando a formação e desenvolvimento pessoal e profissional, bem como a implementação de planos de carreira para esses profissionais. A instituição também estabelece critérios claros para a utilização eficiente dos recursos, fortalecendo sua sustentabilidade e

*buscando sempre alinhar suas ações aos objetivos estratégicos e à missão institucional.*

*EIXO 5 – INFRAESTRURA: Na análise do eixo infraestrutura pudemos verificar que a IES FACYNOVA apresenta as condições necessárias para a oferta de cursos superiores de graduação. Atende os requisitos de infraestrutura e instalações no que diz respeito as salas administrativas com as instalações adequadas para o correto funcionamento; salas de aula com iluminação adequada, ar condicionado, TV ou Datashow e quadro branco; biblioteca com espaço para estudo dos alunos, inclusive com acesso a rede wifi e computadores; auditório, que apresenta capacidade para 100 lugares e estrutura básica para receber eventos institucionais; sala para reuniões do CPA; sala para atendimento ao aluno de forma privativa; sala para atendimento do NAP; Laboratório de informática, com equipamentos novos e adequados a prática pedagógica; espaços de convivência, como o coreto e a área de alimentação; banheiros que atendem as exigências de inclusão e acessibilidade. Outro aspecto de destaque é a utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação adequadas e atualizadas, que permite o acesso do corpo administrativo, docentes e discentes, de forma ágil e fácil de interação, através de um sistema centralizado. Além disso, a IES dispõe de plano para manutenção e ampliação das instalações, de acordo com o aumento da demanda.”*

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE YNOVA - FACYNOVA (cód. 29961), possui condições “excelentes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5” (cinco).*

*O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC;*

*III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular; e*

*b) conteúdos curriculares*

*(...)*

*§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1667337; processo: 202402251), obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco), apresentando um perfil “excelente” de qualidade.*

*Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1667337; processo: 202402251), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

## **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE YNOVA - FACYNOVA (cód. 29961), a ser instalada à Rua Hermes da Fonseca, nº 641, Bairro Centro, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, mantida pela FACULDADE YNOVA DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA (cód. 19642), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1667337; processo: 202402251) pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

## **Considerações da Relatora**

Considerando os dados apresentados ao longo da instrução e o resultado da apreciação da SERES, referente à Faculdade Ynova – FACYNOVA, esta Relatora entende que as condições apresentadas amparam o seu credenciamento.

Em 7 de fevereiro de 2025, a SERES manifestou-se favorável ao pedido em tela por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Em face de todo o exposto, encaminho o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE nos termos abaixo exarados.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Ynova – FACYNOVA, a ser instalada na Rua Hermes da Fonseca, nº 641, Centro, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, mantida pela Faculdade Ynova de Educação Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2025.

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente